



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/097

Vitória, 02 de março de 2026

Senhor

Anderson Goggi Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.316, o Autógrafo de Lei nº 12.062/2026, referente ao Projeto de Lei nº 252/2025, de autoria do Vereador André Brandino.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1210601/2026
Ref.Proc.17264/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 10/03/2026 15:21:52. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
293FE63A-54FE-4B2E-B0E9-42235FF968B1



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA

DE: 09/03/2026

RUBRICA

LEI Nº 10.316

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Esporotricose", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, para incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Esporotricose, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 8 de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização sobre a Esporotricose tem por objetivos:

I - informar e conscientizar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da esporotricose, especialmente em animais domésticos, com ênfase nos gatos;

II - estimular a identificação precoce da doença em animais, visando reduzir a transmissão zoonótica; I

II - promover o controle sanitário e medidas preventivas, com foco nas áreas de maior vulnerabilidade social e concentração de animais abandonados;

IV - incentivar o atendimento veterinário responsável, a notificação de casos suspeitos e o manejo adequado dos animais infectados;

V - combater o abandono de animais e promover ações de posse responsável;

VI - fomentar a participação integrada da sociedade civil, órgãos públicos, instituições educativas, clínicas veterinárias e demais setores interessados.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal, o Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes, poderá promover e apoiar, em parceria com organizações da sociedade civil, universidades, conselhos de classe, clínicas veterinárias e outras entidades, ações tais como:

I - palestras, oficinas e debates educativos em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e espaços públicos;

II - campanhas de mídia informativa sobre a doença, seus riscos e formas de prevenção;

III - feiras de adoção responsável e vacinação animal, quando viável;

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Poder Executivo celebrar convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades públicas e privadas para viabilização das ações previstas.

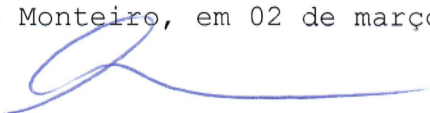
Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo diretrizes e procedimentos para sua efetiva implementação.

Art. 6º. Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

AGOSTO	
08	Semana Municipal de Conscientização sobre a Esporotricose

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de março de 2026


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 10/03/2026 15:22:11. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:

E3812732-9B55-492F-9240-DF921089714F

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330038003900370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 10/03/2026 16:50

Checksum: **4BFB4D7579431E459DD682D8C977ED21CD4C2185E5DFFA5DC8574A2EBFF07FDF**